

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ANA PAULA GONCALVES BOHM TREINAMENTOS.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADO: ANA PAULA GONCALVES BOHM TREINAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 33.374.595/0001-02, situada na Praça Nereu Ramos, centro, número 90, CEP: 88-160-16, Biguacu-SC, Telefone: (00) 9 XXXX WHATSAPP: (48) 9 8452-0048, E-mail: anapaula@laboratorioaquavita.com.br, neste ato devidamente representada pela Sr(a). **ANA PAULA GONCALVES BOHM**, brasileira, portador (a) do RG nº5001339, SSP-SC, inscrito no CPF sob o n.º 050.061.709-05, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, para contratação com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, no Parecer Jurídico nº 070/2024 (Eventos 20), Despacho do Controle Interno nº 331/2024 (Evento 22), Despacho da Presidência nº 251/2024 (Evento 30) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024** (Evento 31), tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 573/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto deste Instrumento trata-se Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de capacitação de servidor público, presencialmente, na área de gestão de laboratórios e análises laboratoriais, a ser realizado na sede da empresa: **AQUAVITA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, do dia 18/03/2024 à 28/03/2024, com carga horária total de 70 h (setenta horas).**

**2.1.** O curso conta com o seguinte conteúdo programático:

- 1 Legislações Ambientais e IN 161
- 2 ISO 17025 – Interpretação da norma
- 3 Gestão em Laboratórios
- 4 Documentos e procedimentos de laboratório
- 5 Análises microbiológicas e Físico-químicas (Prática)
- 6 Planejamento, análise e procedimentos relacionados a implantação dos laboratórios no Centro de Inovação da UNIRG
- 7 Consultoria por 6 (seis) meses via e-mail, telefone, reuniões virtuais e qualquer meio que achar favorável para sanar dúvidas e dar direcionamento sobre o conteúdo aplicado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**3.1.** A contratação da empresa **AQUAVITA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**, para que ministre o curso de capacitação presencial na área de gestão de laboratórios e análises laboratoriais, resguarda justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos atuantes na referida área. Objetivando agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança e eficiência.

**3.3.** A Administração Pública tem o dever de realizar o processo de licitação quando pretender a contratação de bens, serviços, obras, etc. com terceiros, salvo se o caso concreto comportar a aplicação de uma das hipóteses preceituadas na Lei de Licitações, as quais autorizam a formalização de contratação direta. Assim, *in casu*, todo o procedimento deverá ocorrer em correspondência ao artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 304/2022.

**3.4.** Para a contratação por inexigibilidade, neste caso, será necessário que se demonstre inviabilidade de competição em relação ao objeto ou ao sujeito reformular, tudo em concordância com o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação é cabível quando for impossível a realização de licitação, por inviabilidade absoluta de competição ou, como apontam alguns doutrinadores, pela impossibilidade de serem comparados bens heterogêneos.

**3.6.** Considerando-se o teor da norma legal, se faz necessário que se verifique a presença de três requisitos para autorizar tal contratação: (I) serviço singular; (II) serviço técnico; e (III) notória especialização.

**3.7.** Considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que, no caso em tela, não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se que os três requisitos supramencionados foram atendidos e que inexistem de qualquer óbice para a realização da contratação direta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** O levantamento da estimativa de valor para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, pois não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos genuinamente diferentes, visto que se estará contratando serviço exclusivo.

**4.2.** Logo, esta Administração obteve como Valor Total do contrato, a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme exposto na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de capacitação de servidor público, presencialmente, na área de gestão de laboratórios e análises laboratoriais, com carga horária total de 70 h (setenta horas)	01	UN	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

**4.3.** Forma de pagamento a ser realizada: em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

#### **4.4. Das especificações do Objeto:**

**4.4.1.** Acompanhamento da rotina prática do setor administrativo do Labcal, envolve:

- a.** Entrada de amostras;
- b.** Recebimento de mercadorias;
- c.** Elaboração de orçamentos;
- d.** Contato com clientes
- e.** Relação com a Fundação;
- f.** Faturas e cobranças;

g. Consulta aos documentos da qualidade e discussão (mediante termo de confidencialidade).

**4.4.2.** Acompanhamento da rotina prática do Núcleo de Microbiologia, envolve:

- a. Recebimento das amostras;
- b. Preenchimento dos formulários e controles;
- c. Realização dos controles;
- d. Condução dos ensaios microbiológicos do período, de acordo com escopo INMETRO disponível on-line;
- e. Consulta aos documentos da qualidade e discussão (mediante termo de confidencialidade).

**4.4.3.** Acompanhamento da rotina prática do Núcleo de Físico-química, envolve:

- a. Recebimentos das amostras;
- b. Preenchimento dos formulários e controles;
- c. Realização dos controles;
- d. Condução dos ensaios do período, de acordo com escopo INMETRO disponível on-line;
- e. Consulta aos documentos da qualidade e discussão (mediante termo de confidencialidade).

### CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

**5.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**5.2.** A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**5.3.** Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária nº 17999019004000 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 **são obrigações CONTRATADA:**

- a) Disponibilidade do Palestrante, devidamente habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com este Contrato e normas e legislações vigentes.
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, se preciso for, com técnicos envolvidos, excetuando-se os deslocamentos internos dentro do município, que poderão ser realizados pelos veículos da Instituição;
- c) Reparar/corrigir, às suas expensas o objeto, que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo Contratual, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela **CONTRATADA**;
- d) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas por Lei;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

**7.2.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 **são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas no Termo de Referência;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d) Disponibilização de local com infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades presenciais, contendo minimamente mesa, cadeira, espaço adequado para análise documental;
- e) Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos envolvidos, referente às etapas presenciais e pré-estabelecidas;
- f) Encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- g) Realização do pagamento de valores devidos;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- j) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto Contratual;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1. deste Termo de Referência.

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**8.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**8.6.1.** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente.

**8.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

**9.1.** Conforme disposto na Proposta e de acordo com a efetiva prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**10.2.** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**11.1.** As partes obrigam-se a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

**11.2.** O Contratado deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

**11.3.** As partes deverão se comprometer a não repassar minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**12.2.** As partes **CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos o da **CONTRATADA**.

**13.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

**THIAGO  
PINEIRO  
MIRANDA:9  
6424702172**

Digitally signed by THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424702172  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.03.13 14:53:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
*Thiago Piñero Miranda*  
**CONTRATANTE**

Gurupi - TO, aos 13 dias do mês de março de 2024.

**ANA PAULA GONCALVES  
BOHM  
TREINAMENTOS:333745950  
00102**

Assinado de forma digital por ANA PAULA GONCALVES BOHM  
TREINAMENTOS:33374595000102  
Dados: 2024.03.13 11:37:00 -03'00'

**ANA PAULA GONCALVES BOHM TREINAMENTOS,**  
*Ana Paula Goncalves Bohm*  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 140, da lei nº. 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

**CONSIDERANDO** a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR o Servidor Manoel Pereira da Silva, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior IV, lotado no Gabinete da Prefeita - Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais, proveniente do Processo Eletrônico nº. 2024020110001 e Processo Administrativo nº. 2024001707 Inexigibilidade de Licitação nº. IL/2024.035-GPI-GAB, Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024, contratação da empresa BARROS E COVALO LTDA-ME - ICOGESP, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Gabinete de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.024.

**JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA**  
Secretário Chefe de Gabinete  
Decreto nº 896/2022

## Fundação Unirg - UNIRG

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

#### Processo Administrativo Eletrônico nº 573/2024

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 008/2024, por Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, Portaria de Inexigibilidade nº 29/2024, com a empresa **ANA PAULA GONCALVES BOHM TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ 33.374.595/0001-02**, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PRESENCIALMENTE, NA ÁREA DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS E ANÁLISES LABORATORIAIS, no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 13 de março de 2024.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**

## IPASGU

### PORTARIA Nº. 044/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

*"Dispõe sobre o empenho estimativo e da outras providências"*

**O PRESIDENTE** do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações do **exercício financeiro/orçamentário de 2024**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação regente da matéria;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 2.656/2023 que preceitua que o IPASGU irá prestar assistência de forma indireta e dirigida, por meio de prestadores de serviços credenciados.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a proceder com o empenho estimativo na **FICHA 20248733**, abaixo discriminado.

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
ALVES & FAUSTINO LTDA-ME	00.914.289/0001-54	R\$ 195.000,00
CIR - CLINICA DE IMAGEM RADIOLOGICA LTDA ME	15.239.001/0001-60	R\$ 79.000,00
COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS	00.577.777/0001-13	R\$ 396.000,00
GERSON RIBEIRO DE SOUSA NETO & CIA LTDA	46.418.704/0001-80	R\$ 24.000,00
GURUPI DIAGNOSTICOS MEDICOS S/S LTDA EPP	26.748.756/0001-07	R\$ 274.000,00
HOSPITAL DE OLHOS YANO	13.665.485/0004-27	R\$ 398.000,00
MOTA E SIMÕES LTDA	43.362.171/0001-73	R\$ 74.000,00